

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

<b>CRENDENCIAMENTO</b>	<b>: 02/2024</b>
<b>Nº</b>	
<b>TIPO</b>	<b>DA : INEXIGIBILIDADE</b>
<b>CONTRATAÇÃO</b>	
<b>PROCESSO</b>	<b>: 2024/99920/000004</b>
<b>DATA DE INÍCIO DO</b>	
<b>RECEBIMENTO</b>	<b>DA : 30/10/2024</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	
<b>HORA DE INÍCIO DO</b>	
<b>RECEBIMENTO</b>	<b>: 09:00 horas</b>
<b>DATA DE TÉRMINO</b>	
<b>DO RECEBIMENTO</b>	<b>02/12/2024</b>
<b>DA DOCUMENTAÇÃO</b>	

## PREÂMBULO

A Agência de Fomento do Estado do Tocantins, situada na, 103 Sul, SO 09, Conj. 03, Lote 04, Plano Diretor Sul CEP: 77.015-032- Palmas/TO (63) 3218-9000, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **CRENDENCIAMENTO de operadoras de cartão consignado para liberação de crédito aos servidores públicos do estado de Tocantins, com recursos próprios das credenciadas, e sob as normativas operacionais da Agência de Fomento do Tocantins** no período de 30/10/2024 a 02/12/2024, que será regido pelas disposições legais, notadamente à Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual 2980/2015, no que couber, Decreto Estadual 6.173/2020, Regulamento de Licitações da Agência de Fomento, Resolução nº 396/2024 e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante as condições e a apresentação da documentação de habilitação aqui exigida, que deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado e cumprirem as exigências de credenciamento.

o **Compõem este Edital:**

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento de credenciamento
- Anexo III – Resolução da Diretoria Executiva que fixa parâmetros para operacionalização do Cartão de Crédito e do Cartão Benefício
- Anexo IV – Declaração;
- Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento.

## 1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto realizar o **CRENDENCIAMENTO de operadoras de cartão consignado para liberação de crédito aos servidores públicos do estado de Tocantins, com recursos próprios das credenciadas, e sob as normativas operacionais da Agência de Fomento do Tocantins**, conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar do presente credenciamento, Pessoa Jurídica, cujo ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;
- 2.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;
- 2.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Agência de Fomento, em nenhum caso, poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
- 2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível;
- 2.5 Para ter direito a manifestar-se no processo de credenciamento, cada proponente participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de constituição da empresa e documento de identidade, quando representante legal de pessoa jurídica ou por instrumento de procuração, que possua poderes de representação e documento de identidade, quando desejar fazer-se representar por procurador;
- 2.6 O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não estará habilitado a manifestar-se;
- 2.7 Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
- 2.8 Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;
- 2.9 É vedada a participação de interessado que:
- 2.9.1 suspensão temporariamente de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, sobretudo com a Agência de Fomento do Tocantins, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- 2.9.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 2.9.3 que se encontre sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.9.4 que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988;
- 2.9.5 que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação;
- 2.9.6 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Agência de Fomento do Tocantins;
- 2.9.7 que seja sócia de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.9.8 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou tenha sido sócio no período dos fatos que ensejaram a sanção;
- 2.9.9 que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.9.10 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.9.11 que esteja inadimplente com a Agência de Fomento do Tocantins;
- 2.9.12 que utilize mão-de-obra escrava;

- 2.9.13 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agência de Fomento do Tocantins há menos de 6 (seis) meses;
- 2.9.14 que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 2.9.14.1 Dirigente da Agência de Fomento do Tocantins;
- 2.9.14.2 Empregado da Agência de Fomento do Tocantins cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 2.9.14.3 Autoridade do ente público a que a Agência de Fomento do Tocantins esteja vinculada.
- 2.9.15 Empresas reunidas em consórcio;
- 2.10 proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

### **3. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos poderão encaminhar sua documentação a partir do dia 30/10/2024 até o dia 02/12/2024.
- 3.2 Os documentos deverão ser enviados preferencialmente de maneira digitalizada em arquivo no formato PDF para o e-mail [licitacao@fomento.to.gov.br](mailto:licitacao@fomento.to.gov.br) ou entregues presencialmente no protocolo da Agência de Fomento, situado 103 Sul, SO 09, Conj. 03, Lote 04. Plano Diretor Sul Palmas – TO;
- 3.3 O Credenciamento terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 7º, inciso XIV, do Regulamento de Licitações da Agência de Fomento.
- 3.4 Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos, conforme disposto no art. 7º, § 7º do Regulamento de Licitações da Agência de Fomento.

### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

#### **4.1 Requerimento**

- 4.1.1 Requerimento de credenciamento (ANEXO II)

#### **4.2 Habilitação jurídica**

- 4.2.1 Ato de constituição da empresa, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, devidamente registrado no órgão competente para o registro;
- 4.2.2 Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
- 4.2.3 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;

#### **4.3 Regularidade fiscal e trabalhista**

- 4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 4.3.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Receita Federal;
- 4.3.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 4.3.5 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

4.3.6 Certidão de regularidade junto ao FGTS;

4.3.7 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;

#### **4.4 Qualificação econômica e financeira**

4.4.1 Certidão negativa de falência e concordata;

4.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.4.3 Declaração de ciência do Termo de Responsabilidade (anexo IV);

4.4.4 Proposta técnica que atenda aos requisitos do item “6” do termo de referência.

4.4.5 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o serviço, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

4.4.5.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega em licitações exclusivas, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

4.4.5.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.4.5.3 No caso de microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO} \geq 1$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} \geq 1$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO} \geq 1$$

4.4.6 As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços

#### **4.5 Qualificação técnica**

4.5.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o serviço, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

#### **4.6 Declarações**

4.6.1 Deverá ser apresentada declaração conforme modelo do ANEXO IV que:

4.6.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao prego em epígrafe;

4.6.1.2 cumpre a cota de aprendizagem nos termos do art. 429 da CLT;

4.6.1.3 está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de minha empresa, atendo as regras de acessibilidade previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

4.6.1.4 Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento;

4.6.1.5 Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

4.6.1.6 tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

4.6.1.7 cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas.

4.6.1.8 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.1.9 dispõe de rede de estabelecimentos aptos a operar com o cartão em todo território do Estado do Tocantins;

4.6.1.10 possui as instalações e o aparelhamento adequado e necessário à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.6.1.11 possui sistema eletrônico que permita: acompanhamento das transações realizadas pelos usuários nos estabelecimentos credenciados, através da Central de Atendimento a clientes e/ou rede mundial de computadores; disponibilização de extrato da fatura de pagamento para os usuários através da Central de Atendimento e/ou rede mundial de computadores.

4.6.1.12 possui meios para integrar as informações do uso do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios com o sistema de administração da folha de pagamento dos servidores do Estado, bem como a gestão dos valores que eventualmente não forem descontados, incluindo relançamentos e acompanhamentos automáticos.

4.6.1.13 manterá escritório local com representante, para atendimento em Palmas – Tocantins, caso venha a ser contratada.

4.6.1.14 Apresentará modelo do contrato a ser firmado com o servidor, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios.

4.6.1.15 Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

## **5. PROPOSTA TÉCNICA**

5.1 Concomitante aos documentos de habilitação, o interessado deverá encaminhar proposta técnica que atendam aos critérios estabelecidos no item “6” do termo de referência.

5.2 As propostas técnicas serão avaliadas, pela Agência de Fomento, conforme tabela de pontuação descritas no item “6.2” do termo de referência

5.3 Serão consideradas as propostas técnicas que atingirem a pontuação mínima de 100 (cem) pontos.

5.4 O não atingimento da pontuação necessária não exclui o interessado da participação neste credenciamento, podendo o interessado a qualquer tempo apresentar nova documentação com as adequações necessárias ao atendimento do exigido.

## **6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que o faça até o 5º (quinto) dia útil anterior à data do término do recebimento da documentação;

6.2 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências e de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de início do credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento, poderão ser dirigidas à comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [licitacao@fomento.to.gov.br](mailto:licitacao@fomento.to.gov.br).

6.4 Acolhida a impugnação, que implique em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;

6.5 As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento do Estado do Tocantins;

6.6 A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

7.2 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo;

7.3 Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e, presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

7.4 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente para responder pela empresa;

7.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

## **8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

8.1 Publicado o resultado com a relação das credenciadas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem haja interposição recurso, o credenciamento será homologado e as credenciadas habilitadas serão convocadas para assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.2 No caso de interposição de recursos, o prazo previsto no item 7.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial e no site da Agência de Fomento do Estado do Tocantins através do endereço eletrônico: <https://www.fomento.to.gov.br/>;

8.3 Para a assinatura do Termo Contratual as credenciadas deverão se fazer representar por seu titular, apresentando documentação comprobatória, ou por procurador através de instrumento público de procuração concedendo poderes específicos;

8.4 O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo V.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

9.1 Compete a Diretoria Executiva proferir os atos de homologação, nos termos do inciso X do art. 19, do estatuto social da Agência de Fomento;

9.2 As credenciadas habilitadas serão convocadas por ato do Diretor Presidente, para assinarem o competente termo contratual;

9.2.1 O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à infratora, nos termos do item 9.1 da minuta do contrato.

## **10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

10.1 O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

10.2 Será o credenciamento cancelado a pedido da credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.3 É facultada à Agência de Fomento cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

10.3.1 A credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

10.3.2 Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.3.3 A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 A recusa da credenciada em assinar o Termo Contratual ou a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na abertura de processo administrativo objetivando a aplicação das sanções previstas no item “9” do contrato

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 Fica assegurado a Agência de Fomento, mediante motivada justificativa, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega do Credenciamento, o Diretor Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada através da página da Agência de Fomento no endereço [www.fomento.to.gov.br](http://www.fomento.to.gov.br);

12.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Agência de Fomento;

12.4 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

12.5 Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;

12.6 A Agência de Fomento poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

12.7 É de responsabilidade do interessado o acompanhamento do processo pelo sitio: [www.fomento.to.gov.br](http://www.fomento.to.gov.br), até a data de **conclusão** do credenciamento;

12.8 O Edital deste credenciamento poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento, no endereço Praça dos Girassóis S/Nº Plano diretor norte, Palmas – TO, telefone: 63-3218-7313, ou no endereço [www.fomento.to.gov.br](http://www.fomento.to.gov.br).

12.9 Os casos omissos serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DA AGÊNCIA DE FOMENTO.

12.10 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro;

Palmas - TO, 18 de outubro de 2024.

---

**Anderson Inácio da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

**DENISE ROCHA DOMINGUES**

Diretora Presidente

**JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO**

Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 013/2024**

**Diretoria Administrativa e Financeira**

**CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS E OPERADORAS DE CARTÕES  
CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO NAS MODALIDADES DE CRÉDITO E  
BENEFÍCIO**

<b>RESPONSÁVEL:</b>		
<b>Jardel Crystiano Nunes Ribeiro</b>	<b>(63) 3220-9803</b>	<b>jardelribeiro@fomento.to.gov.br</b>

## **1. JUSTIFICATIVA PARA LANÇAMENTO DO CARTÃO**

1.1. Conforme meta de expansão, aumento da rentabilidade das receitas e amplitude de portfólio de atendimento, o credenciamento de operadoras de cartão consignado para liberação de crédito aos servidores públicos do estado de Tocantins, com recursos próprios das credenciadas, e sob as normativas operacionais da Agência de Fomento do Tocantins, se apresentou como alternativa relevante, viável e de baixo risco para Agência de Fomento.

1.2. Destacamos que o credenciamento das operadoras de cartões será de fundamental importância para realização de novos negócios pela Agência de Fomento do Tocantins por proporcionar a elevação das receitas operacionais auxiliando a recuperação dos resultados, e ainda, a formalização dos termos de parcerias com as entidades pretendida neste credenciamento certamente fortalecerá a atuação da Agência de Fomento do Tocantins.

## **2. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PROCEDIMENTO**

2.1. O credenciamento tem por finalidade precípua a contratação de todos os interessados à prestação de um determinado serviço ou fornecimento de bem, onde a satisfação dos interesses seja atendida com a contratação de uma pluralidade de fornecedores, que aceitem as condições de contratação definidas no instrumento convocatório.

2.1.1. Diante de tal assertiva, a adoção do sistema de CREDENCIAMENTO de várias operadoras de cartões, simultaneamente, trará inúmeras vantagens para a Agência de Fomento. Dentre os fatores que justificam a decisão, destacamos:

a. **Diversificação de Ofertas:** Oferecendo cartões de múltiplas operadoras, a Agência de Fomento oferecerá uma gama diversificada de produtos e serviços, atendendo às diferentes necessidades e preferências dos servidores públicos.

b. **Maior Acessibilidade:** Diferentes operadoras possuem diferentes critérios de aprovação. Ao trabalhar com várias, a Agência de Fomento garantirá que um maior número de servidores públicos seja aprovado, ampliando seu mercado.

c. **Redução de Riscos:** Dependendo de uma única operadora pode ser arriscado. Se houver problemas técnicos, regulatórios ou comerciais com uma operadora, a Agência de Fomento ainda pode contar com as demais para manter suas operações fluindo sem interrupções.

d. **Condições Competitivas:** Ao trabalhar com múltiplas operadoras, a Agência de Fomento estimulará a busca por melhores condições comerciais para o servidor, com isso, promoverá a oferta de melhores taxas, promoções e condições de pagamento.

2.2. O sistema de credenciamento adotado obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, assegurando o mesmo nível de igualdade às operadoras interessadas que tenham enviado todos documentos válidos, dentro do prazo, listados no edital.

2.3. A adoção do sistema de credenciamento, permite ainda a possibilidade de a qualquer tempo o credenciamento de novas operadoras, ampliando ainda mais o leque de opções disponibilizadas aos usuários.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Constitui objeto deste termo de referência a abertura de procedimento de CREDENCIAMENTO de EMPRESA(S) OPERADORA(S) E ADMINISTRADORA(S) DE CARTÕES para operacionalização de cartão, por averbação de consignação em folha de pagamento, através das modalidades cartão de crédito e cartão benefício.

3.2. O Cartão de crédito e o Cartão de benefício se traduzem em instrumento de crédito, destinado aos servidores efetivos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, ativo, inativo e pensionista, instituições credenciadas e outros conveniados, para posterior pagamento, sob a forma de consignação em folha de pagamento, com suporte operacional assegurado pela adesão da instituição credenciada ao uso de sistema gerenciado por interveniência da Agência de Fomento do Tocantins S/A.

3.3. O atendimento a servidores efetivos da administração indireta que possuem folha própria, pensionistas e inativos (IGEPREV), servidores do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Prefeituras do Estado do Tocantins, entre outros, dependerão de convênio prévio a ser celebrado pela Agência de Fomento do Tocantins S.A, que deverão ser verificados pela credenciada.

3.4. A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos, por adesão, é de 63.000 (sessenta e três mil), considerando os servidores qualificados acima, atendendo todos os municípios.

3.5. Integra este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I. Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo II. Resolução da Diretoria Executiva que fixa parâmetros para operacionalização do Cartão de Crédito e do Cartão Benefício.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 2980/2015, Decreto Estadual nº 6.173/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 6.557/2022, que regulamenta as operações de crédito consignado, no Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A com as alterações posteriores.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E VEDAÇÕES**

5.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atendam às exigências contidas neste instrumento.

5.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência, do Edital, da Minuta do Contrato e dos seus anexos.

5.3. É de inteira responsabilidade a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à Agência de Fomento do Tocantins.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento empresa:

a) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, sobretudo com a Agência de Fomento do Tocantins, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que se encontre sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988;

e) que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação;

f) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Agência de Fomento do Tocantins;

g) que seja sócia de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou tenha sido sócio no período dos fatos que ensejaram a sanção;

i) que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

l) que esteja inadimplente com a Agência de Fomento do Tocantins;

m) que utilize mão-de-obra escrava;

n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agência de Fomento do Tocantins há menos de 6 (seis) meses;

o) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I. Dirigente da Agência de Fomento do Tocantins;

II. Empregado da Agência de Fomento do Tocantins cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III. Autoridade do ente público a que a Agência de Fomento do Tocantins esteja vinculada.

5.5. É vedada a contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

5.6. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando o credenciante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

5.7. Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.8. O proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

5.9. Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

5.10. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará a critério da Instituição.

5.11. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que apresentada a documentação exigida neste Edital, durante a sua vigência.

## 6. PROPOSTA TÉCNICA

6.1. Os interessados deverão encaminhar junto aos documentos de habilitação proposta técnica contendo os documentos elencados na tabela abaixo, afim de proporcionar à Agência de Fomento, a verificação da aderência da solução às suas necessidades de operacionalização.

6.2. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes requisitos/funcionalidades;

Quadro de Pontuação Proposta Técnica					
Ord.	Critério	Documentos necessários	Classificação	Pontuação	Avaliação
1	Acompanhamento das transações realizadas pelos usuários, nos estabelecimentos credenciados	Apresentar cópias de extratos fornecidos aos estabelecimentos credenciados, que contenham	Insatisfatório	0 pontos	Considera-se irregular a não apresentação do requerido
			Regular	10 pontos	Considera-se regular a apresentação

		data da transação, tipo de transação (à vista ou parcelado), valor do crédito e data prevista para o repasse			de ao menos um item requerido
			Satisfatório	25 pontos	Considera-se satisfatória a apresentação de um diagrama do fluxo da informação ou de esquemas ilustrativos, acompanhados pela cópia de um extrato de usuário que inclua todas as informações requeridas.
2	2. Disponibilização de extrato da fatura de pagamento para os usuários	Apresentar cópias de extratos fornecidos aos usuários que contenham os 4 (quatro) últimos dígitos do cartão, data da transação, nome do estabelecimento (ou do serviço e lançamento), valor da transação	Insatisfatório	0 pontos	Considera-se irregular a não apresentação de qualquer informação requerida
			Regular	10 pontos	Considera-se regular a apresentação de ao menos um item requerido
			Satisfatório	25 pontos	Considera-se satisfatória a apresentação de um diagrama do fluxo da informação ou de esquemas ilustrativos, acompanhados pela cópia de um extrato de usuário

					que inclua todas as informações requeridas.
3	Integração das informações do uso do CARTÃO com o sistema de folha de pagamento	Apresentar fluxos e diagramas que ilustram a conexão das interfaces na efetivação da reserva da margem consignável e no envio da relação de descontos junto à folha de pagamento.	Insatisfatório	0 pontos	Considera-se irregular a não apresentação de qualquer informação requerida
			Regular	10 pontos	Considera-se regular a apresentação de ao menos um item requerido
			Satisfatório	25 pontos	Considera-se satisfatória a apresentação de fluxogramas para a reserva da margem e para o envio da relação de desconto ou lançamento em folha
4	Gestão dos valores que eventualmente não forem descontados (relançamentos)	Apresentar cópias de extratos fornecidos aos usuários que contenham os quatro últimos dígitos do cartão, a indicação do lançamento dos valores não descontados e o valor do relançamento;	Insatisfatório	0 pontos	Considera-se irregular a não apresentação de qualquer informação requerida
			Regular	10 pontos	Considera-se regular a apresentação de ao menos um item requerido
			Satisfatório	25 pontos	Considera-se satisfatória a apresentação de um diagrama do

					fluxo da informação ou de esquemas ilustrativos, acompanhados pela cópia de um extrato de usuário que inclua todas as informações requeridas.
5	Tempo de experiência	Será considerada como comprovação Atestados ou Declarações expedidos por Órgãos Públicos, de Economia Mista ou Pessoa Jurídica que informe a data de início do relacionamento e quantidade de usuário atendida no referido contrato.	Menor que 01 (um) ano	25 pontos	
			Maior que 01 (um) ano e menor que 05 (cinco) anos	50 pontos	
			Maior que 05 (cinco) anos e menor que 10 (dez) anos	75 pontos	
			Maior que 10 (dez) anos	100 pontos	

6.3. O julgamento da proposta técnica será realizado por comissão designada pela Agência de Fomento, à qual competirá a análise da documentação apresentada e atribuição da pontuação relativa a cada documento.

6.4. Após análise das Propostas Técnicas será apurada a pontuação atingida pela empresa, sendo consideradas aptas, aquelas que atingirem pontuação igual ou superior a 100 (cem) pontos;

## **7. PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, SERÃO EXIGIDOS:**

7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3. Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.

7.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

## **8. PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

8.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o serviço, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

## **9. DECLARAÇÕES**

9.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de rede de estabelecimentos aptos a operar com o cartão em todo território do Estado do Tocantins;

9.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando que possui as instalações e o aparelhamento adequado e necessário à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.3. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando que possui sistema eletrônico que permita: acompanhamento das transações realizadas pelos usuários nos estabelecimentos credenciados, através da Central de Atendimento a clientes e/ou rede mundial de computadores; disponibilização de extrato da fatura de pagamento para os usuários através da Central de Atendimento e/ou rede mundial de computadores.

9.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando que possui meios para integrar as informações do uso do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios com o sistema de administração da folha de pagamento dos servidores do Estado, bem como a gestão dos valores que eventualmente não forem descontados, incluindo relançamentos e acompanhamentos automáticos.

9.5. Declaração de que manterá escritório local com representante, para atendimento em Palmas – Tocantins, caso venha a ser contratada.

9.6. Apresentar modelo do contrato a ser firmado com o servidor, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1. As credenciadas pagarão à Agência de Fomento a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por cada adesão ao Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;

10.2. Para efeito de apuração da quantidade de adesões no período as operadoras deverão encaminhar todo 1º (primeiro) dia útil de cada mês relatório que contemple as quantidades de adesões;

10.3. A título de taxa de administração dos cartões, as credenciadas pagarão à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, o percentual de 3% (três por cento) incidente sobre a movimentação financeira total mensal.

10.4. Para efeito de apuração dos valores concedidos as operadoras deverão encaminhar mensalmente no primeiro dia útil do mês relatório contendo: os valores das transações, nome do usuário, data da realização da operação e período em que será efetuado o desconto na folha de pagamento.

## **11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 A convocação para prestação do serviço será efetivada após comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela coordenadoria administrativa por e-mail, convocando-a para a assinatura do Termo de Contrato.

11.2 Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos com zelo pela boa execução, de modo a que sejam realizados com esmero, segurança e perfeição. A implantação do sistema e início da utilização dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

11.3 A credenciada deverá manifestar a aceitação do serviço em até 2 (dois) dias úteis, por meio de e-mail ou por protocolo de documentação. Coordenadoria administrativa, pode, a seu critério, visando agilizar o serviço, encaminhar à credenciada a documentação necessária à sua execução, por e-mail ou por protocolo, juntamente com a convocação.

11.4 A credenciada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Coordenadoria administrativa a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Para consecução das finalidades do contrato obriga-se a empresa credenciada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

a. Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores usuários do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;

b. Fornecer mensalmente à Agência de Fomento do Tocantins relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:

I. Relatório de Estatística do Cartão (cartões novos, cartões ativos, bloqueados, em uso e total de cartões);

II. Movimentação financeira mensal do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;

III. Valores enviados para desconto na folha de pagamento do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;

IV. Disponibilizar os contratos e demais documentos pertinentes à operação quando solicitado;

c. Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização dos mesmos;

d. Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios em conformidade com indicado pelo sistema de consignação, apontado pelo Decreto que dispõe sobre consignações em folha de pagamento vigente;

e. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e averbação do limite de crédito e limite de consignado de cada servidor usuário em conformidade com indicado pelo sistema de consignação, apontado pelo Decreto que dispõe sobre consignações em folha de pagamento vigente, inclusive operacionalização do sistema correspondente, seja diretamente junto à administração, ou de forma indireta, por meio das terceirizadas, celebrando, para tanto, instrumento jurídico adequado, com anuência da contratante;

f. Responsabilizar-se integralmente pelos casos de não-desconto em folha de pagamento, inclusive em casos de óbito e demissão do usuário, registrados pelo sistema de consignação, apontado no Decreto que dispõe sobre consignações em folha de pagamento vigente, podendo, contudo, empreender as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do crédito.

g. Confeccionar os cartões eletrônicos com a impressão da logomarca da Agência de Fomento do Tocantins e brasão do Estado do Tocantins, nos tamanhos mínimos e design determinados pela Agência de Fomento do Tocantins, contendo tarja magnética e/ou chip e painel de assinatura no verso;

h. Emitir e entregar o cartão eletrônico ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário;

i. Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário;

j. Emitir cartão adicional para dependentes, por solicitação do usuário, limitado a 2 (dois) cartões adicionais, cujos valores serão determinados via Resolução da Diretoria Executiva que fixa parâmetros para operacionalização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;

k. Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques nos terminais eletrônicos autorizados:

l. Enviar ao servidor usuário extrato da fatura mensal, detalhando a sua movimentação no Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;

m. Efetuar, sempre que solicitado pela Agência de Fomento do Tocantins ou solicitação do usuário, o bloqueio de qualquer Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

n. Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação;

o. Dispor de meios próprios para cancelar o Cartão de Crédito ou Cartão de benefícios, por solicitação do servidor usuário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação formal, ficando ressalvado que a liberação da margem consignável e/ou reserva dos cartões só ocorrerá após a liquidação de eventual saldo devedor existente e, que, caso não haja o cancelamento e a liberação da margem consignável e/ou reserva no prazo acima, a Agência de Fomento do Tocantins estará autorizada a proceder a alteração diretamente no sistema gerenciador de consignação;

p. Disponibilizar aos usuários do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, o serviço de atendimento telefônico 0800 (call center), durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de espera nunca superior a cinco minutos, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio, desbloqueio e cancelamento do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que couber a cada produto;

q. Efetuar à Agência de Fomento do Tocantins, após admissão faturas/recibos, e em 05 (cinco) dias úteis após recebimento dos recursos pela credenciada, o pagamento mensal incidente sobre a movimentação financeira total mensal a título de taxa de administração dos cartões de créditos e de benefícios;

r. Efetuar o pagamento mensal, após admissão de fatura/recibo, em 5 dias úteis em favor da Agência de Fomento do Tocantins, do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), para cada 1ª via de cartão e seguintes emitidas ao servidor usuário titular.

s. Obrigar-se a submeter-se às condições operacionais e financeiras determinadas pela Agência de Fomento do Tocantins, expostas na Resolução da Diretoria Executiva que fixa parâmetros para operacionalização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;

t. Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

u. Planejar e executar estratégias de captação de clientes, mediante aprovação da contratante;

v. Dispor de meios necessários para operacionalização do sistema de consignação, respeitando a margem consignável do servidor;

w. Proceder, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a exclusão dos descontos e liberação da margem comprometida de operações que forem quitadas em sua totalidade.

x. A contratada deverá seguir e observar estritamente os regramentos baixados pelo Banco Central do Brasil;

12.2. Os arquivos dos valores das operações realizadas, através do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, serão enviados pela credenciada, via rede mundial de computadores, à Secretaria de Estado da Administração – SECAD e demais entidades conveniadas, através do sistema de gestão de folha de pagamento, nos termos e moldes do Decreto que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores estaduais de Tocantins.

a. O sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de termo de cooperação técnica;

b. As credenciadas, por meio da interveniência Agência de Fomento do Tocantins, deverão celebrar o termo de cooperação técnica com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação;

c. É obrigação da credenciada:

I. arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

a) em caso de inadimplência será aplicada a suspensão da operacionalização da consignação. Caso persista, aplicar-se-á desativação temporária e na sequência o descadastramento junto ao sistema.

II. seguir a sistemática de tratamento e de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

12.3. A empresa credenciada disponibilizará à Agência de Fomento do Tocantins o suporte jurídico que se faça necessário em razão da operacionalização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, de acordo com os subitens a seguir, sem prejuízo do que prevê a Resolução da Diretoria Executiva;

12.3.1. Na hipótese de ajuizamento de ação contra a Agência de Fomento do Tocantins em decorrência da operacionalização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios emitidos e operados pela empresa credenciada, esta última será oficialmente informada, independentemente de já ter sido notificada judicialmente ou de figurar no polo passivo, e se obrigará a:

I. Requerer a exclusão da Agência de Fomento do Tocantins logo em sua defesa inicial e em todas as outras fases do processo;

II. Arcar com todos os custos do processo e de todas as despesas que venham ser empreendidas pela Agência de Fomento do Tocantins no curso do processo, como deslocamentos, diárias e honorários de advogados e prepostos, além de outras despesas inerentes ao processo, como condenações, custas, depósitos e valores negociados através do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, como consequência da relação contratual, que venham a ser exigidos da Agência de Fomento do Tocantins mediante decisão judicial.

12.3.2. Caso a empresa credenciada em evento que a impossibilite de representar a Agência de Fomento do Tocantins em juízo, deverá informar a Agência de Fomento do Tocantins em até as 96h (noventa e seis horas) que antecederem à audiência, para que esta possa exercer seu direito de defesa, com direito ao ressarcimento das despesas resultantes do processo, sendo os custos processados administrativamente na Agência de Fomento do Tocantins pelos setores competentes, para posterior demonstração e ressarcimento por parte da empresa credenciada.

12.3.3. As despesas listadas no item anterior que forem pagas pela Agência de Fomento do Tocantins serão comunicadas à empresa credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo que serão deduzidas da fatura do mês em curso ou, excepcionalmente, na do mês subsequente.

12.3.4. O requerimento de exclusão da Agência de Fomento do Tocantins, do polo passivo, na defesa da empresa credenciada é verdadeira obrigação, sendo que o seu descumprimento enseja as penalidades previstas no item correspondente deste Termo de Referência.

12.3.5. Após a contratação e emitida a ordem de serviços, as empresas contratadas terão 30 (trinta) dias para adequar os seus sistemas ao sistema de crédito consignado mantido pelo Governo do Estado do Tocantins, possibilitando o início das atividades.

12.3.6. Concomitante ao prazo de adequação dos sistemas as contratadas deverão providenciar a instalação de escritório de atendimento aos usuários no município de Palmas - TO.

12.3.7. As taxas de juros deverão ser 10% menores que as praticadas pelas operadoras no Estado do Tocantins, garantindo assim o menor valor;

12.3.8. Os cartões deverão ser sem custos com anuidade ou mensalidade, reduzindo custos fixos, tornando o cartão mais econômico e atraente;

12.3.9. Os cartões não poderão ter custos com tarifas de análise de crédito, eliminando assim taxas adicionais, tornando o processo de obtenção do cartão mais acessível;

12.3.10. Oferecer descontos e ofertas especiais em diversos estabelecimentos, aumentando o poder de compra dos servidores com ofertas exclusivas, especialmente em itens essenciais e medicamentos.

12.3.11. A consignação facultativa pode ser cancelada, em se tratando de quitação antecipada de empréstimo, auxílio financeiro, financiamento e de operação contraídas por intermédio de cartão de adiantamento salarial, cartão de crédito e cartão consignado de benefícios, consignados em folha de pagamento, o prazo é de até dois dias úteis para que a instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao sistema de consignação ou solicite a mesma junto ao órgão gestor, conforme previsto no art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 6.173/2020.

12.3.12. No interesse do Consignado em realizar a quitação antecipada de sua consignação, deverá a Consignatária fornecer-lhe, em até dois dias úteis, o saldo devedor e/ou boleto ou documento hábil para tal fim, mediante a redução proporcional das taxas de juros, podendo o consignado fazer tal solicitação pelos canais de atendimento telefônico, eletrônico ou presencialmente, sendo vedada a exigência de qualquer reconhecimento de firma, os referidos documentos deverão conter as informações das parcelas que estão sendo quitadas.

12.3.13. Prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes da Agência de Fomento/TO.

12.3.14. Observar a periodicidade fixada pela SECAD/CONVENIENTE para inclusão e processamento das consignações;

12.3.15. Ressarcir o Conveniente dos valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

12.3.16. Informar à Agência de Fomento/TO as alterações cadastrais.

12.3.17. Cumprir os prazos procedimentais estabelecidos no Decreto Estadual nº 6.173/2020, observando eventuais e posteriores alterações desse.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Os valores constantes no item “10” do presente termo serão pagos à Agência de Fomento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento pela contratada do recibo/fatura.

13.2. Incorrerá em mora a contratada que não efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item anterior.

13.3. O inadimplemento acarretará, além das sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável, a aplicação de multa de 2% (dois inteiros por cento) e juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados pró rata tempore até a data do adimplemento.

13.4. Os valores referentes às multas e juros por inadimplemento serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência.

### **14. LIMITES DE COBRANÇA E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

14.1. Através de RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA fixa-se os seguintes parâmetros para operacionalização do Cartão da Fomento/TO pelas operadoras credenciadas:

14.2. As consignações em folha de pagamento obedecerão ao limite de 10% para as operações com cartão de crédito ou cartão de benefícios, definido pelo art. 12 do Decreto Estadual nº 6.173/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 6.557/2022;

14.3. O limite de crédito para novas operações será de no máximo 20 (vinte) vezes o valor da margem consignável averbada para o Cartão da Fomento Tocantins;

14.4. O limite de saque disponível para o usuário será de no máximo 100% (cem inteiros por cento) do limite de crédito atribuído ao Cartão da Fomento Tocantins;

14.5. Prazo de parcelamento: até 60 (sessenta meses);

14.6. Validade do cartão: até 5 (cinco) anos contados a partir de sua emissão;

14.7. Taxa de juros: Com intuito de beneficiar os servidores públicos estaduais, a Agência de Fomento do Tocantins limita os valores em 3,86% a.m. (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento ao mês), equivalente a 57,55% a.a. (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano);

14.8. Emissão de cartão: por cada via do Cartão emitido, a credenciada pagará à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, uma taxa de emissão de R\$ 10,00 (dez) reais, que não poderá ser repassada ao servidor;

14.9. Custos a cargo do servidor usuário: a credenciada poderá cobrar do servidor usuário R\$ 10,00 (dez reais), no máximo, por cartão adicional para dependente, ou nos casos de substituições.

14.10. Não poderá haver cobrança de custos com tarifas de análise de crédito;

14.11. Oferecer seguro de vida sem limite de idade, proporcionando segurança e proteção financeira para os servidores de todas as idades, sem discriminação;

14.12. Oferecer auxílio funeral sem limite de idade, garantindo apoio em momentos difíceis, sem restrições etárias, promovendo um cuidado contínuo;

14.13. É vedado às Consignatárias imporem aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro;

14.14. É vedada às instituições financeiras a cobrança de taxas ou tarifas extras, quando da liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total;

14.15. Oferecer descontos e ofertas especiais em diversos estabelecimentos, aumentando o poder de compra dos servidores com ofertas exclusivas, especialmente em itens essenciais e medicamentos.

14.16. O limite máximo da taxa de juros prevista no subitem 14.7 poderá ser revisto, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada, desde que previamente aprovada pela Diretoria da Agência de Fomento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação.

14.17. O reajuste das taxas de juros, caso ocorram, incidirão nas operações realizadas no mês subsequente ao da fixação da nova taxa, permanecendo as operações já realizadas imutáveis no que diz respeito às taxas de juros.

14.18. Na ocorrência de fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que afetem as condições inicialmente pactuadas, as partes poderão rever as taxas praticadas, afim de manterem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14.19. Os parâmetros de operacionalização dos cartões serão sempre fixados por meio de Resolução da Diretoria Executiva, podendo tal resolução ser revista pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Constituem-se obrigações da Agência de Fomento do Tocantins:

a. Manter com a Secretaria de Estado da Administração – SECAD e com as demais entidades conveniadas, e com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação, instrumento (e/ou convênio) que assegure o desconto em folha de pagamento do servidor dos valores devidos em razão da utilização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;

b. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

c. Acompanhar, atualizar, divulgar e fiscalizar o cumprimento da Resolução da Diretoria Executiva que fixa parâmetros para operacionalização (financeira, prazo, limite das operações e outras) do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, pela empresa credenciada;

d. Abrir conta bancária específica, intitulada Agência de Fomento do Tocantins /Empresa Credenciada, para o recebimento dos repasses financeiros provenientes das consignações em folha de pagamento dos servidores usuários, cuja gestão da movimentação financeira será exercida pela Agência de Fomento do Tocantins.

e. Transferir em até 5 dias úteis, às Empresas Credenciadas, os valores mensais repassados pela Secretaria de Estado da Administração – SECAD e pelas demais entidades conveniadas, referente aos descontos realizados em folha de pagamento do servidor, dos valores devidos em razão da utilização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios:

I. Valores serão transferidos para Conta-Corrente Bancária indicada pela Empresa Credenciada;

f. Emitir faturas/recibos contra credenciada, após a transferência dos recursos dos valores mensais repassados pela Secretaria de Estado da Administração – SECAD e demais entidades conveniadas, para credenciada, referente ao pagamento mensal do percentual de 3% (três por cento) sobre o volume repassado, a título de taxa de administração do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios.

g. Emitir faturas/recibos, após a transferência dos recursos para credenciada, referente ao pagamento mensal, o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), incidente sobre cada 1ª via de cartão e vias seguintes emitidas ao servidor usuário titular, dentro período correspondente à apuração acima.

h. Vedar o repasse e/ou cobrança de qualquer sobretaxa além dos expressos nos incisos e), f) e g) deste artigo.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por parte da Agência de Fomento, nos seguintes casos:

16.2. Descumprimento de quaisquer obrigações dispostas neste Termo de Referência, no contrato ou incorrer em falta que lese a Agência de Fomento, os usuários e ou a rede credenciada.

16.2.1. O descredenciamento originado pelas causas previstas no item anterior será precedido de processo administrativo, iniciando-se com a notificação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias e será garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e nos prazos previstos na Lei 9.784/1999, que rege o processo administrativo.

16.2.2. O descredenciamento por ato unilateral, não impede que a Agência de Fomento aplique as sanções legais, previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente.

16.3. Constituem motivos para o descredenciamento unilateral:

a. Mudanças na legislação ou normativa que regem o presente credenciamento;

b. Razões de ordem técnica ou operacional que inviabilizem a continuidade do programa;

c. Decisões judiciais que determinem a extinção do programa; e

d. Casos fortuitos ou de força maior que gerem consequências imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

16.4. A Agência de Fomento, poderá ainda proceder ao descredenciamento de forma unilateral nos casos de interesse público, devidamente justificados ou na extinção do programa, permanecendo válidos os contratos já firmados até sua conclusão.

16.5. A credenciada poderá, a seu critério, solicitar o descredenciamento, através de solicitação formal, devidamente motivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a permanência da execução do contrato até que sejam extintas as obrigações assumidas durante a sua vigência.

16.5.1. O pedido de descredenciamento motivado pela credenciada poderá, também, ocorrer nos casos de descumprimento de qualquer obrigação por parte da Agência de Fomento.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1 A CONVENIADA, em caso agir em prejuízo dos servidores a ela associados, bem como da CONVENIENTE, com inobservância das disposições pertinentes à matéria, serão aplicadas as penalidades de advertência, suspensão das consignações ou cancelamento do credenciamento.

17.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida, defesa e contraditório do interessado, bem como o recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.3 A CONVENIADA poderá ter suspensa sua permissão de implantação para as novas consignações em caso de fraude, simulação ou dolo até a completa apuração do caso, sendo a conveniada devidamente notificada, e em caso de seu processadas as consignações já implementadas regularmente até a última parcela, excluindo a operação viciada.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão de competência da Coordenação Recurso de Terceiro que deverá proceder ao acompanhamento da execução contratual.

18.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente ao objeto.

18.3. A fiscalização poderá paralisar ou solicitar correções, do todo ou de partes dos serviços executados, sempre que constatado o descumprimento de quaisquer obrigações.

18.4. A fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização, ou cuja presença seja considerada prejudicial à execução do objeto.

18.5. Compete à fiscalização a elaboração de relatório de ocorrências, destinado a fatos que incorram em necessidades de correções ou providências relacionadas à execução do objeto.

18.6. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de comunicação oficial, constituindo meios a transmissão de mensagens, e-mails, ofícios ou outros instrumentos que possam compor o processo administrativo.

18.7. Compete ainda à fiscalização aprovar os serviços executados, bem como acompanhar a emissão e o encaminhamento das faturas às contratadas.

18.8. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização não constitui meios para eximir as partes das obrigações constituídas no Termo de Referência e no contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Agência de Fomento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos da aplicação de multas e demais sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e seus anexos e das demais cominações legais, garantido o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado não retirar a Ordem de Compra ou de Serviços;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Cometer ato lesivo à administração pública.

19.2. Constituem atos lesivos à administração pública, no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19.3. A inexecução total ou parcial do Contrato observará as disposições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Tocantins e na Minuta do Contrato constante deste instrumento convocatório.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

20.1. O presente credenciamento terá validade de 30 dias corridos a contar da sua publicação.

20.2. Os interessados poderão apresentar a documentação, a qualquer tempo, dentro da vigência acima.

20.3. A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação para habilitação das pretensas credenciadas, dentro do prazo de credenciamento.

## **21. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1. Homologado e publicado o credenciamento, as credenciadas serão convocadas, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone e fax que consignaram no requerimento de credenciamento, para que, em até 5 (cinco) dias, contados da notificação, compareçam à sede da Agência de Fomento do Tocantins para assinatura do instrumento contratual e/ou que seja feita na modalidade de assinatura digital.

21.2. O Contrato a ser firmado, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Termo de Referência, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.3. O não comparecimento da credenciada convocada no prazo fixado no item 12.1 importará na perda do direito à contratação.

21.4. O instrumento contratual será assinado em três vias originais e/ou na forma de assinatura digital.

21.5. O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, conforme preconiza a Lei no 13.303/2016.

## **22. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Os credenciados devem conhecer as normas previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei. nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2012 e seus regulamentos, bem como se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

## **23. DA OUVIDORIA**

23.1. Fica à disposição dos usuários o canal de denúncias e/ou sugestões da Agência de Fomento do Tocantins, no telefone 162, e-mail: [ouvidoria@fomento.to.gov.br](mailto:ouvidoria@fomento.to.gov.br).

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Com vistas a aumentar a quantidade de operadoras credenciadas, a Agência de Fomento do Tocantins poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicas, mesmo nas localidades onde já existam operadoras credenciadas, através da reabertura de um novo Edital de Credenciamento.

24.2. Caso já existam operadoras credenciadas, as empresas habilitadas no novo processo de credenciamento passarão a integrar o banco de credenciados vigente, respeitando-se o prazo de vigência de cada contrato resultante do credenciamento.

24.3. A participação no presente processo de credenciamento implica a concordância por parte da empresa participante com todos os termos e condições deste Edital.

24.4. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação de habilitação.

24.5. É facultada ao Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da Agência de Fomento do Tocantins, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta.

24.6. A responsabilidade e a confidencialidade, o gerenciamento e a fiscalização do contrato, as vedações, penalidades e demais condições serão de acordo com o disposto nas cláusulas pertinentes da minuta de contrato anexa ao Edital de Credenciamento.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2024.

**Jardel Crystiano Nunes Ribeiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## **ANEXO II**

### **MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

[Seu Nome Completo]

[Seu Endereço]

[Cidade, Estado, CEP]

[Seu E-mail]

[Seu Número de Telefone]

[Data]

[Nome da Instituição Financeira ou Empresa Responsável pelo Credenciamento]

[Endereço da Instituição] [Cidade, Estado, CEP]

Prezado(a) [Nome do Responsável pelo Credenciamento],

Eu, [Seu Nome e qualificação completa], representante legal da empresa [qualificação completa da empresa], venho por meio deste solicitar o credenciamento como operadora de cartões junto à [Nome da Instituição Financeira ou Empresa Responsável pelo Credenciamento], de acordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

Segue anexo a esta correspondência toda a documentação requerida para a avaliação do nosso pedido de credenciamento. Estamos plenamente cientes das normas e regulamentos aplicáveis ao setor e garantimos que nossa empresa atende a todos os requisitos necessários para operar como uma operadora de cartões autorizada.

Atenciosamente,

[Local e data]

[Seu Nome Completo]

[Assinatura (se enviado por correio)]

**RESOLUÇÃO Nº 396/2024**

**ANEXO III**

**Palmas-TO, 15 de agosto de 2024.**

Fixa parâmetros para as empresas operadoras e administradoras de cartões de crédito consignado e/ou cartões de benefício consignado da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO TOCANTINS S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XII do seu Estatuto Social, e considerando o Decreto Estadual nº 6.173/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 6.557/2022, que regulamenta as operações de crédito consignado, no âmbito da Administração Pública Estadual, as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis, militares estaduais e pensionistas e dá outras providências e o credenciamento de empresas operadoras e administradoras de cartões de crédito consignado e/ou cartões de benefício consignado para operacionalização dos referidos cartões.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar os seguintes parâmetros para operacionalização do Cartão de crédito consignado e/ou cartões de benefício consignado pelas operadoras e administradoras credenciadas:

- I. As consignações em folha de pagamento obedecerão ao limite de 10% para as operações com cartão de crédito ou cartão de benefícios, definido pelo art. 12 do Decreto Estadual nº 6.173/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 6.557/2022;
- II. O limite de crédito para novas operações será de no máximo 20 (vinte) vezes o valor da margem consignável averbada para o Cartão da Fomento Tocantins;
- III. O limite de saque disponível para o usuário será de no máximo 100% (cem inteiros

por cento) do limite de crédito atribuído ao Cartão da Fomento Tocantins;

IV. Prazo de parcelamento: até 60 (sessenta meses);

V. Validade do cartão: até 5 (cinco) anos contados a partir de sua emissão;

VI. Taxa de juros: Com intuito de beneficiar os servidores públicos estaduais, a Agência de Fomento do Tocantins limita os valores em 3,86% a.m. (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento ao mês), equivalente a 57,55% a.a. (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VII. Emissão de cartão: por cada via do Cartão emitido, a credenciada pagará à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, uma taxa de emissão de R\$ 10,00 (dez) reais, que não poderá ser repassada ao servidor;

VIII. Custos a cargo do servidor usuário: a credenciada poderá cobrar do servidor usuário R\$ 10,00 (dez reais), no máximo, por cartão adicional para dependente, ou nos casos de substituições;

IX. Não deverá incidir anuidade ou mensalidade;

X. Não poderá haver cobrança de custos com tarifas de análise de crédito;

XI. Oferecer seguro de vida, proporcionando segurança e proteção financeira para os servidores de todas as idades, sem discriminação;

XII. Oferecer auxílio funeral sem limite de idade, garantindo apoio em momentos difíceis, sem restrições etárias, promovendo um cuidado contínuo;

XIII. É vedado às Consignatárias imporem aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro;

XIV. É vedada às instituições financeiras a cobrança de taxas ou tarifas extras, quando da liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total;

XV. Oferecer descontos e ofertas especiais em diversos estabelecimentos, aumentando o poder de compra dos servidores com ofertas exclusivas, especialmente em itens essenciais e medicamentos.

**Art. 2º.** O limite máximo da taxa de juros prevista no inciso VI do artigo anterior poderá ser revisto, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada, desde que

previamente aprovada pela Diretoria Executiva da Agência de Fomento/TO no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação.

**Art. 3º.** O reajuste das taxas de juros, caso ocorram, incidirão nas operações realizadas no mês subsequente ao da fixação da nova taxa, permanecendo as operações já realizadas imutáveis no que diz respeito às taxas de juros.

**Art. 4º.** Na ocorrência de fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que afetem as condições inicialmente pactuadas, as partes poderão rever as taxas praticadas, afim de manterem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ROCHA DOMIGUES**  
Diretora Presidente

**JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO**  
Diretora Administrativo Financeiro

**ELAINE MARIA DE MATOS**  
Diretora Operacional

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, para fins de participação no processo de credenciamento n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- 1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao pregão em epígrafe;
- 1.2 cumpre a cota de aprendizagem nos termos do art. 429 da CLT;
- 1.3 está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de minha empresa, atendo as regras de acessibilidade previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
- 1.4 Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento;
- 1.5 Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.
- 1.6 tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- 1.7 cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas.
- 1.8 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.9 dispõe de rede de estabelecimentos aptos a operar com o cartão em todo território do Estado do Tocantins;
- 1.10 possui as instalações e o aparelhamento adequado e necessário à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 1.11 possui sistema eletrônico que permita: acompanhamento das transações realizadas pelos usuários nos estabelecimentos credenciados, através da Central de Atendimento a clientes e/ou rede mundial de computadores; disponibilização de extrato da fatura de pagamento para os usuários através da Central de Atendimento e/ou rede mundial de computadores.
- 1.12 possui meios para integrar as informações do uso do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios com o sistema de administração da folha de pagamento dos servidores do Estado, bem

como a gestão dos valores que eventualmente não forem descontados, incluindo relançamentos e acompanhamentos automáticos.

- 1.13 manterá escritório local com representante, para atendimento em Palmas – Tocantins, caso venha a ser contratada.
- 1.14 Apresentará modelo do contrato a ser firmado com o servidor, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios.
- 1.15 Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal

## ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2024 DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E BENEFÍCIO , CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DOTOCANTINS S/A E A \_\_\_\_\_.**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 1.298 de 22/02/2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.474.540/0001-20, com sede na ACSO 11, rua de pedestre SO 9, lote 04, PlanoDiretor Sul, Palmas-TO, CEP 77.015-032, doravante denominada **FOMENTO TOCANTINS**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **DENISE ROCHA DOMINGUES**, brasileira, divorciada, matemática, residente e domiciliado na Quadra 107 Norte, Alameda 121, Conj. QI 01, HM 03 Lote 04, Edifício Liberty Tower, Ap. 903, Palmas – TO, e de outro lado, XXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XX/XXXX-XX, sediada na XXXXXX, Bairro XXXXX, CEP Nº XXXXXXXX, XXXXX/XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, função na empresa, portador da Carteira de Identidade nºXXXXXXXX – XXX/XX e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024 (integrante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024), que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais e demais normas correlatas, ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024 e aos termos da Proposta apresentada, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o CREDENCIAMENTO de EMPRESA(S) OPERADORA(S) E ADMINISTRADORA(S) DE CARTÕES para operacionalização de cartão, por averbação de consignação em folha de pagamento, por meio das modalidades cartão de crédito e cartão benefício, através da prestação de serviços de intermediação e consultoria pela Agência de Fomento do Tocantins S/A, na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos através de uma rede de estabelecimentos fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios das credenciadas em conformidade com todas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 2980/2015, Decreto Estadual nº 6.173/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 6.557/2022, que regulamenta as operações de crédito consignado, no regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento com as alterações posteriores.

1.2. O Cartão de crédito e o Cartão de benefício se traduzem em instrumento de crédito, destinado aos servidores efetivos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, ativo, inativo e pensionista, instituições credenciadas e outros conveniados, para posterior pagamento, sob a forma de consignação em folha de pagamento, com suporte operacional assegurado pela adesão da instituição credenciada ao uso de sistema gerenciado por interveniência da Agência de Fomento do Tocantins S/A.

1.3. O atendimento a servidores efetivos da administração indireta que possuem folha própria, pensionistas e inativos (IGEPREV), servidores do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Prefeituras do Estado do Tocantins, entre outros, dependerão de convênio prévio a ser celebrado pela Agência de Fomento do Tocantins S.A, que deverão ser verificados pela credenciada.

1.4. A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos, por adesão, é de 63.000 (sessenta e três mil), considerando os servidores qualificados acima, atendendo todos os municípios.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. A Contratada deverá ter escritório local com representante, para atendimento na cidade de Palmas – Tocantins.

2.1 A implantação do sistema e início da utilização dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

3.1 O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores usuários do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;
- 4.1.2 Fornecer mensalmente à Agência de Fomento do Tocantins relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:
  - a) Relatório de Estatística do Cartão (cartões novos, cartões ativos, bloqueados, em uso e total de cartões);
  - b) Movimentação financeira mensal do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;
  - c) Valores enviados para desconto na folha de pagamento do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;
  - d) Disponibilizar os contratos e demais documentos pertinentes à operação quando solicitado;

- 4.1.3 Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização dos mesmos;
- 4.1.4 Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios em conformidade com indicado pelo sistema de consignação, apontado pelo Decreto que dispõe sobre consignações em folha de pagamento vigente;
- 4.1.5 Responsabilizar-se pelo acompanhamento e averbação do limite de crédito e limite de consignado de cada servidor usuário em conformidade com indicado pelo sistema de consignação, apontado pelo Decreto que dispõe sobre consignações em folha de pagamento vigente, inclusive operacionalização do sistema correspondente, seja diretamente junto à administração, ou de forma indireta, por meio das terceirizadas, celebrando, para tanto, instrumento jurídico adequado, com anuência da contratante;
- 4.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos casos de não-desconto em folha de pagamento, inclusive em casos de óbito e demissão do usuário, registrados pelo sistema de consignação, apontado no Decreto que dispõe sobre consignações em folha de pagamento vigente, podendo, contudo, empreender as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do crédito.
- 4.1.7 Confeccionar os cartões eletrônicos com a impressão da logomarca da Agência de Fomento do Tocantins e brasão do Estado do Tocantins, nos tamanhos mínimos e design determinados pela Agência de Fomento do Tocantins, contendo tarja magnética e/ou chip e painel de assinatura no verso;
- 4.1.8 Emitir e entregar o cartão eletrônico ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário;
- 4.1.9 Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário;
- 4.1.10 Emitir cartão adicional para dependentes, por solicitação do usuário, limitado a 2 (dois) cartões adicionais, cujos valores serão determinados via Resolução da Diretoria Executiva que fixa parâmetros para operacionalização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;
- 4.1.11 Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques nos terminais eletrônicos autorizados;
- 4.1.12 Enviar ao servidor usuário extrato da fatura mensal, detalhando a sua movimentação no Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;
- 4.1.13 Efetuar, sempre que solicitado pela Agência de Fomento do Tocantins ou solicitação do usuário, o bloqueio de qualquer Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

- 4.1.14 Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação;
- 4.1.15 Dispor de meios próprios para cancelar o Cartão de Crédito ou Cartão de benefícios, por solicitação do servidor usuário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação formal, ficando ressalvado que a liberação da margem consignável e/ou reserva dos cartões só ocorrerá após a liquidação de eventual saldo devedor existente e, que, caso não haja o cancelamento e a liberação da margem consignável e/ou reserva no prazo acima, a Agência de Fomento do Tocantins estará autorizada a proceder a alteração diretamente no sistema gerenciador de consignação;
- 4.1.16 Disponibilizar aos usuários do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, o serviço de atendimento telefônico 0800 (call center), durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de espera nunca superior a cinco minutos, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio, desbloqueio e cancelamento do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que couber a cada produto;
- 4.1.17 Efetuar à Agência de Fomento do Tocantins, após admissão faturas/recibos, e em 05 (cinco) dias úteis após recebimento dos recursos pela credenciada, o pagamento mensal incidente sobre a movimentação financeira total mensal a título de taxa de administração dos cartões de créditos e de benefícios;
- 4.1.18 Efetuar o pagamento mensal, após admissão de fatura/recibo, em 5 dias úteis em favor da Agência de Fomento do Tocantins, do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), para cada 1ª via de cartão e seguintes emitidas ao servidor usuário titular.
- 4.1.19 Obrigar-se a submeter-se às condições operacionais e financeiras determinadas pela Agência de Fomento do Tocantins, expostas na Resolução da Diretoria Executiva que fixa parâmetros para operacionalização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;
- 4.1.20 Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 4.1.21 Planejar e executar estratégias de captação de clientes, mediante aprovação da contratante;
- 4.1.22 Dispor de meios necessários para operacionalização do sistema de consignação, respeitando a margem consignável do servidor;
- 4.1.23 Proceder, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a exclusão dos descontos e liberação da margem comprometida de operações que forem quitadas em sua totalidade.
- 4.1.24 A contratada deverá seguir e observar estritamente os regramentos baixados pelo Banco Central do Brasil;

- 4.1.25 Os arquivos dos valores das operações realizadas, através do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, serão enviados pela credenciada, via rede mundial de computadores, à Secretaria de Estado da Administração – SECAD e demais entidades conveniadas, através do sistema de gestão de folha de pagamento, nos termos e moldes do Decreto que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores estaduais de Tocantins.
- 4.1.26 O sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de termo de cooperação técnica;
- 4.1.27 As credenciadas, por meio da interveniência Agência de Fomento do Tocantins, deverão celebrar o termo de cooperação técnica com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação;
- 4.1.28 arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;
- a) em caso de inadimplência será aplicada a suspensão da operacionalização da consignação. Caso persista, aplicar-se-á desativação temporária e na sequência o descadastramento junto ao sistema.
- b) seguir a sistemática de tratamento e de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;
- 4.1.29 A empresa credenciada disponibilizará à Agência de Fomento do Tocantins o suporte jurídico que se faça necessário em razão da operacionalização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, de acordo com os subitens a seguir, sem prejuízo do que prevê a Resolução da Diretoria Executiva;
- 4.1.30 Na hipótese de ajuizamento de ação contra a Agência de Fomento do Tocantins em decorrência da operacionalização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios emitidos e operados pela empresa credenciada, esta última será oficialmente informada, independentemente de já ter sido notificada judicialmente ou de figurar no polo passivo, e se obrigará a:
- a) Requerer a exclusão da Agência de Fomento do Tocantins logo em sua defesa inicial e em todas as outras fases do processo;
- b) Arcar com todos os custos do processo e de todas as despesas que venham ser empreendidas pela Agência de Fomento do Tocantins no curso do processo, como deslocamentos, diárias e honorários de advogados e prepostos, além de outras despesas inerentes ao processo, como condenações, custas, depósitos e valores negociados através do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, como consequência da relação contratual, que porventura venham a ser exigidos da Agência de Fomento do Tocantins mediante decisão judicial.
- 4.1.31 As despesas listadas no item anterior que forem pagas pela Agência de Fomento do Tocantins serão comunicadas à empresa credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo que serão deduzidas da fatura do mês em curso ou, excepcionalmente, na do mês subsequente.

- 4.1.32 O requerimento de exclusão da Agência de Fomento do Tocantins, do polo passivo, na defesa da empresa credenciada é verdadeira obrigação, sendo que o seu descumprimento enseja as penalidades previstas no item correspondente deste Termo de Referência.
- 4.1.33 Após a contratação e emitida a ordem de serviços, as empresas contratadas terão 30 (trinta) dias para adequar os seus sistemas ao sistema de crédito consignado mantido pelo Governo do Estado do Tocantins, possibilitando o início das atividades.
- 4.1.34 Concomitante ao prazo de adequação dos sistemas as contratadas deverão providenciar a instalação de escritório de atendimento aos usuários no município de Palmas - TO.
- 4.1.35 As taxas de juros deverão ser 10 % menores que as praticadas pelas operadoras no Estado do Tocantins, garantindo assim o menor valor;
- 4.1.36 Os cartões deverão ser sem custos com anuidade ou mensalidade, reduzindo custos fixos, tornando o cartão mais econômico e atraente;
- 4.1.37 Os cartões não poderão ter custos com tarifas de análise de crédito, eliminando assim taxas adicionais, tornando o processo de obtenção do cartão mais acessível;
- 4.1.38 Oferecer descontos e ofertas especiais em diversos estabelecimentos, aumentando o poder de compra dos servidores com ofertas exclusivas, especialmente em itens essenciais e medicamentos.
- 4.1.39 A consignação facultativa pode ser cancelada, em se tratando de quitação antecipada de empréstimo, auxílio financeiro, financiamento e de operação contraídas por intermédio de cartão de adiantamento salarial, cartão de crédito e cartão consignado de benefícios, consignados em folha de pagamento, o prazo é de até dois dias úteis para que a instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao sistema de consignação ou solicite a mesma junto ao órgão gestor, conforme previsto no art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 6.173/2020;
- 4.1.40 No interesse do Consignado em realizar a quitação antecipada de sua consignação, deverá a Consignatária fornecer-lhe, em até dois dias úteis, o saldo devedor e/ou boleto ou documento hábil para tal fim, mediante a redução proporcional das taxas de juros, podendo o consignado fazer tal solicitação pelos canais de atendimento telefônico, eletrônico ou presencialmente, sendo vedada a exigência de qualquer reconhecimento de firma, os referidos documentos deverão conter as informações das parcelas que estão sendo quitadas.
- 4.1.41 Prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes da Agência de Fomento/TO.
- 4.1.42 Observar a periodicidade fixada pela SECAD/CONVENIENTE para inclusão e processamento das consignações;
- 4.1.43 Ressarcir o Conveniente dos valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

4.1.44 Informar à Agência de Fomento/TO as alterações cadastrais.

4.1.45 Cumprir os prazos procedimentais estabelecidos no Decreto Estadual nº 6.173/2020, observando eventuais e posteriores alterações desse.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Manter com a Secretaria de Estado da Administração – SECAD e com as demais entidades conveniadas, e com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação, instrumento (e/ou convênio) que assegure o desconto em folha de pagamento do servidor dos valores devidos em razão da utilização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços prestados pela empresa credenciada;
- III. Acompanhar, atualizar, divulgar e fiscalizar o cumprimento da Resolução da Diretoria Executiva que fixa parâmetros para operacionalização (financeira, prazo, limite das operações e outras) do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios, pela empresa credenciada;
- IV. Abrir conta bancária específica, intitulada Agência de Fomento do Tocantins /Empresa Credenciada, para o recebimento dos repasses financeiros provenientes das consignações em folha de pagamento dos servidores usuários, cuja gestão da movimentação financeira será exercida pela Agência de Fomento do Tocantins;
- V. Transferir em até 5 dias úteis, às Empresas Credenciadas, os valores mensais repassados pela Secretaria de Estado da Administração – SECAD e pelas demais entidades conveniadas, referente aos descontos realizados em folha de pagamento do servidor, dos valores devidos em razão da utilização do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;
- VI. Valores serão transferidos para Conta-Corrente Bancária indicada pela Empresa Credenciada;
- VII. Emitir faturas/recibos contra credenciada, após a transferência dos recursos dos valores mensais repassados pela Secretaria de Estado da Administração – SECAD e demais entidades conveniadas, para credenciada, referente ao pagamento mensal do percentual de 3% (três por cento) sobre o volume repassado, a título de taxa de administração do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;
- VIII. Emitir faturas/recibos, após a transferência dos recursos para credenciada, referente ao pagamento mensal, o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), incidente sobre cada 1a via de cartão e vias seguintes emitidas ao servidor usuário titular, dentro período correspondente à apuração acima;
- IX. Vedar o repasse e/ou cobrança de qualquer sobretaxa além dos expressos nos incisos VII) e VIII) deste artigo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Caberá as credenciadas efetuarem os seguintes pagamentos em benefício da Agência de Fomento do Tocantins S/A:

- a) após admissão faturas/recibos, e em 5 dias úteis após recebimento dos recursos pela credenciada, o pagamento mensal do percentual de 3% (três por cento) sobre o volume repassado, a título de taxa de administração do Cartão de Crédito e Cartão de benefícios;

- b) após admissão de fatura/recibo, em 5 dias úteis em favor da Agência de Fomento do Tocantins, do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), para cada 1ª via de cartão e seguintes emitidas ao servidor usuário titular.

5.2 Incorrerá em mora a contratada que não efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item anterior;

5.3 O inadimplemento acarretará, além das sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável, a aplicação de multa de 2% (dois inteiros por cento) e juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados pró rata tempore até a data do adimplemento;

5.4 Os valores referentes às multas e juros por inadimplemento serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES DE COBRANÇA E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

6.1 Através da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA fixa os seguintes parâmetros para operacionalização do Cartão de crédito consignado e/ou cartão de benefício consignado da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A:

I. As consignações em folha de pagamento obedecerão ao limite de 10% para as operações com cartão de crédito ou cartão de benefícios, definido pelo art. 12 do Decreto Estadual nº 6.173/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 6.557/2022;

II. O limite de crédito para novas operações será de no máximo 20 (vinte) vezes o valor da margem consignável averbada para o Cartão da Fomento Tocantins;

III. O limite de saque disponível para o usuário será de no máximo 100% (cem inteiros por cento) do limite de crédito atribuído ao Cartão da Fomento Tocantins;

IV. Prazo de parcelamento: até 60 (sessenta meses);

V. Validade do cartão: até 5 (cinco) anos contados a partir de sua emissão;

VI. Taxa de juros: Com intuito de beneficiar os servidores públicos estaduais, a Agência de Fomento do Tocantins limita os valores em 3,86% a.m. (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento ao mês), equivalente a 57,55% a.a. (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VII. Emissão de cartão: por cada via do Cartão emitido, a credenciada pagará à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, uma taxa de emissão de R\$ 10,00 (dez) reais, que não poderá ser repassada ao servidor;

VIII. Custos a cargo do servidor usuário: a credenciada poderá cobrar do servidor usuário R\$ 10,00 (dez reais), no máximo, por cartão adicional para dependente, ou nos casos de substituições;

IX. Não deverá incidir anuidade ou mensalidade;

X. Não poderá haver cobrança de custos com tarifas de análise de crédito;

XI. Oferecer seguro de vida, proporcionando segurança e proteção financeira para os servidores de todas as idades, sem discriminação;

XII. Oferecer auxílio funeral sem limite de idade, garantindo apoio em momentos difíceis, sem restrições etárias, promovendo um cuidado contínuo;

XIII. É vedado às Consignatárias imporem aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro;

XIV. É vedada às instituições financeiras a cobrança de taxas ou tarifas extras, quando da liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total;

XV. Oferecer descontos e ofertas especiais em diversos estabelecimentos, aumentando o poder de compra dos servidores com ofertas exclusivas, especialmente em itens essenciais e medicamentos.

6.2. O limite máximo da taxa de juros prevista no inciso VI do item anterior poderá ser revisto, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada, desde que previamente aprovada pela Diretoria da Agência de Fomento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação.

6.2.1. O reajuste das taxas de juros, caso ocorram, incidirão nas operações realizadas no mês subsequente ao da fixação da nova taxa, permanecendo as operações já realizadas imutáveis no que diz respeito às taxas de juros.

6.2.2. Na ocorrência de fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que afetem as condições inicialmente pactuadas, as partes poderão rever as taxas praticadas, afim de manterem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2.3. Os parâmetros de operacionalização dos cartões serão sempre fixados por meio de Resolução da Diretoria Executiva, podendo tal resolução ser revista pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, devendo nomear o Fiscal do contrato que ao final subscrevem e observando primordialmente:

- I) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- II) Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- III) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- IV) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- V) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- VI) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VII) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

7.2 Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências Gestor designado no presente Contrato, figurando-se o fiscal e o gestor como corresponsáveis.

7.3 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado/servidor indicado como Gestor ou Fiscal, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

7.4 A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objetodeste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1 Por ato unilateral e escrito da Agência de Fomento, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 82 do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A;

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Agência de Fomento;

8.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

8.1.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato pela CONTRATADA, segundo a natureza e a gravidade da infração, e assegurada a defesa prévia e contraditório em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa, na forma prevista neste instrumento e no Edital;

- III) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa, na forma prevista a seguir:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4 As multas referidas nesta Cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.7 As sanções previstas no inciso III do item 9.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 A CONTRATADA não incorrerá nas sanções acima indicadas na hipótese de atraso na execução dos serviços ser motivado por mora da CONTRATANTE no fornecimento das informações necessárias ou decorrente de motivo de força maior.

9.9 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

#### **CLÁUSULA – DÉCIMA DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a credenciada pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.2. A credenciada ou a Agência de Fomento do Tocantins podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.3. A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se a credenciada não cumprir as disposições mencionadas neste Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.6. O presente credenciamento poderá ser cancelado, a critério da Agência de Fomento do Tocantins, se houver interesse da administração.

10.6.1. O interesse da administração pode ser caracterizado por fatores como, mas não se limitando a:

- a) Mudanças na legislação ou normativa que rege o processo seletivo;
- b) Razões de ordem técnica ou operacional que inviabilizem a continuidade do processo seletivo;
- c) Decisões judiciais que determinem o cancelamento do processo seletivo;
- d) Outras circunstâncias que justifiquem o cancelamento, a critério da Agência de Fomento do Tocantins.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ÀS POLÍTICAS E NORMATIVOS INTERNOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A E À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

11.1 As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente; oportunamente, a CONTRATANTE declara que possui políticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, as quais são de observância obrigatória e devem ser de conhecimento dos seus parceiros contratados;

11.2 As partes declaram que não praticaram e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem as Leis e Regulamentos Anticorrupção e que concordam em fornecer evidências de que estão atuando na prevenção de práticas que possam violar as determinações estabelecidas na referida Lei. Adicionalmente, declaram que detém as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas, não se encontrando, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

- 11.3 As partes declaram que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, pagamento, recebimento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será realizado, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;
- 11.4 As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; quaisquer outras formas ilegais de tratamento e incidentes de segurança ou privacidade;
- 11.5 A CONTRATANTE se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da CONTRATADA, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas;
- 11.6 A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar rescisão deste contrato pela parte inocente, conforme disposição específica sobre o tema, assim como fica a CONTRATANTE obrigada a reparar eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATADA em virtude do não cumprimento de suas políticas internas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Para todos os efeitos legais, fica expressada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 12.2 É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de Palmas-TO.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: